



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Rua Cel. Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul-RS**  
**Fone (55)2821244 Fax: (55)2821287**  
E-mail: lavrasadm@delavras.net

LEI Nº 3.310 DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo único. Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Os benefícios consistirão em:

I - Auxílio moradia;

II - Auxílio alimentação.

Parágrafo único: Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios limítrofes que fazem divisa territorial, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso.

Art. 3º O auxílio moradia será concedido por meio de locação de imóvel de terceiros no valor máximo de R\$ 1.450,00 mensais.

Parágrafo único. Ao médico também será ofertado transporte, por meio de veículo da Secretaria de Saúde, para os atendimentos chamados “visitas domiciliares” e também nos casos em que situadas em locais de difícil acesso, como na zona rural a qual pertence

a sua unidade de saúde na qual vier a desenvolver suas atividades de rotina.

Art. 4º O auxílio alimentação será concedido por meio de recurso pecuniário, no valor de 650,00 mensais.

Art. 5º Os reajustes futuros nos valores pagos a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação devem sempre ser alicerçados nas Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.

Art. 6º Os benefícios previstos nesta Lei serão disponibilizados até o 1º dia útil de cada mês de atividade do médico, com depósito bancário em seu nome, após a lei aprovada e partir da data de efetivo exercício no Município. Poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou enquanto o município manter o convênio.

Art. 7º Os auxílios instituídos por esta Lei:

- I – Não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;
- II – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa “Mais Médicos para o Brasil”;
- III – Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;
- IV – Não configura rendimento tributável.

Art. 8º No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.01– SECRETARIA DE SAÚDE

10.01 10.301.0213.2.103–MANUT. ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

3.3.90.93.00.00.00.00-0040 – Indenizações e restituições

10.01– SECRETARIA DE SAÚDE

10.01 10.301.0213.2.082–MANUT. DA SEC. DE SAÚDE

3.3.90.93.00.00.00.00-0040 – Indenizações e restituições

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 22 de Abril de 2014.

ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Carmen Monteiro do Amaral  
Secretaria de Administração